



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Lei Ordinária nº 1.556/2023

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamantino, a obrigatoriedade de conter nos editais de licitação ou instrumento congênere, cláusula que exija declaração expressa do licitante vencedor ou contratado a qualquer título que, caso logre êxito na licitação ou contratação, exigirá certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal dos profissionais que contratar, quando a execução do serviço se der junto às crianças e adolescentes do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e assegurar às crianças e aos adolescentes do município de Diamantino, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamantino, a obrigatoriedade de conter nos editais de licitação ou instrumento congênere, cláusula que exija declaração expressa do licitante vencedor ou contratado a qualquer título que, caso logre êxito na licitação ou contratação, exigirá certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal, dos profissionais que contratar, quando a execução do serviço se der junto às crianças e adolescentes do Município.

§1º - O licitante vencedor ou o contratado a qualquer título, exigirá certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

menores (até aqui há previsão no código de trânsito), crimes contra a dignidade sexual e tráfico de drogas.

§2º - A verificação dos antecedentes criminais deve ser realizada no ato da contratação, pela licitante vencedora ou contratada a qualquer título, com a regular fiscalização do Município de Diamantino.

§3º - Havendo contratação vigente antes da publicação desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá exigir a verificação dos antecedentes criminais como complemento, com a aquiescência dos contratados que possuam em seus quadros, profissionais que atuam com crianças e adolescentes.

§4º - Ficam os contratados obrigados a exigir a certidão negativa de antecedentes criminais, sempre que houver a necessidade de substituição do profissional que executará o serviço junto às crianças e adolescentes.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, ficam as contratadas obrigadas a solicitar as certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 10 de julho de 2023.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal